Indicação

Nº do Protocolo: 2026051545000410

Nº SAPL: 0512/2026

Registrado por LUCAS NOCRATO SOARES em 19 de maio de 2026 às 15:43

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779205538566_5108557a-00f6-43a0-8e9a-d52912cd0a82

Autores:

LUCAS NOCRATO SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR APOLLO VICZ

INDICAÇÃO Nº

Institui o Programa Municipal Integrado de Manejo, Acolhimento Transitório e Controle Populacional de Animais Comunitários e em Situação de Rua no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, submeter à apreciação desta Casa, a Indicação adiante consignada, desde logo, com o respectivo projeto de lei, que uma vez aprovada pelos seus pares, será enviada ao Poder Executivo para seu retorno em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____ DE _____ DE 2026.

Apollo Vicz
Vereador – PSD

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60810-460, Fortaleza/CE – Gabinete 26 – E-mail: gabineteapollovicz@gmail.com

Assinado por LUCAS NOCRATO SOARES em 19/05/2026 12:45
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779205538566_5108557a-00f6-43a0-8e9a-d52912cd0a82

CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR APOLLO VICZ

INDICAÇÃO Nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Institui o Programa Municipal Integrado de Manejo, Acolhimento Transitório e Controle Populacional de Animais Comunitários e em Situação de Rua no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal Integrado de Manejo, Acolhimento Transitório e Controle Populacional de Animais Comunitários e em Situação de Rua, com a finalidade de:

I – promover o controle ético populacional de cães e gatos em situação de rua ou abandono;

II – reduzir riscos sanitários e ambientais decorrentes da superpopulação animal;

III – garantir ações integradas de proteção, manejo, vacinação, castração e monitoramento;

IV – organizar o atendimento de animais localizados em órgãos públicos municipais, praças, equipamentos públicos e áreas de interesse coletivo;

V – apoiar medidas de saúde única, bem-estar animal e proteção ambiental.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60810-460, Fortaleza/CE – Gabinete 26 – E-mail: gabineteapollovicz@gmail.com

Assinado por LUCAS NOCRATO SOARES em 19/05/2026 12:45
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779205538566_5108557a-00f6-43a0-8e9a-d52912cd0a82

I – animal comunitário: cão ou gato que estabelece vínculo de dependência e permanência em determinada comunidade, praça, órgão público ou espaço coletivo, ainda que sem tutor individual definido;

II – acolhimento transitório institucional: permanência temporária do animal em espaço indicado pelo órgão denunciante ou responsável até realização dos procedimentos sanitários e clínicos necessários;

III – órgão municipal responsável: órgão, autarquia, fundação ou equipamento público municipal onde exista permanência habitual de animais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS INTEGRADAS

Art. 3º O Programa será executado de forma integrada entre os órgãos municipais competentes, observadas suas atribuições legais e disponibilidade orçamentária.

Seção I

Do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ

Art. 4º Compete ao Centro de Controle de Zoonoses – CCZ:

I – realizar captura humanitária dos animais;

II – executar vacinação antirrábica e demais protocolos sanitários cabíveis;

III – realizar avaliação epidemiológica e sanitária;

IV – apoiar ações de monitoramento populacional;

V – atuar preventivamente em situações de risco à saúde pública.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Proteção Animal – SMPA

Assinado por LUCAS NOCRATO SOARES em 19/05/2026 12:45
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779205538566_5108557a-00f6-43a0-8e9a-d52912cd0a82

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Proteção Animal – SMPA:

I – realizar transporte dos animais para procedimentos clínicos e cirúrgicos;

II – executar ou viabilizar castrações, exames e atendimentos veterinários;

III – promover orientação técnica aos responsáveis institucionais sobre cuidados pré-operatórios e pós-operatórios;

IV – realizar ações educativas de guarda responsável e manejo ético;

V – promover cadastro e acompanhamento dos animais atendidos pelo Programa;

VI – apoiar campanhas de adoção responsável.

Seção III

Da DPMA e dos Órgãos Denunciantes

Art. 6º Os órgãos municipais denunciantes ou responsáveis pelo espaço público onde os animais estejam inseridos deverão:

I – colaborar com o acompanhamento dos animais após os procedimentos realizados;

II – indicar servidor, colaborador ou responsável institucional para acompanhamento básico dos animais comunitários;

III – garantir acesso à água e alimentação mínima emergencial durante o período de recuperação cirúrgica;

IV – comunicar situações de maus-tratos, abandono ou agravamento sanitário aos órgãos competentes;

V – colaborar com ações educativas e preventivas.

§1º A responsabilidade prevista neste artigo não caracteriza tutela individual permanente pelo servidor público.

§2º A atuação prevista neste artigo possui caráter institucional, sanitário e colaborativo.

Assinado por LUCAS NOCRATO SOARES em 19/05/2026 12:45
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779205538566_5108557a-00f6-43a0-8e9a-d52912cd0a82

CAPÍTULO III

DO ACOLHIMENTO TRANSITÓRIO

Art. 7º O Município poderá instituir espaços de acolhimento transitório para animais em recuperação cirúrgica, observadas:

I – disponibilidade orçamentária;

II – convênios e parcerias;

III – normas sanitárias e ambientais vigentes.

§1º O acolhimento transitório não se caracteriza como abrigo permanente.

§2º Poderão ser firmadas parcerias com organizações da sociedade civil regularmente constituídas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 8º Constituem diretrizes do Programa:

I – respeito ao bem-estar animal;

II – manejo ético populacional;

III – integração entre saúde pública, proteção animal e meio ambiente;

IV – incentivo à adoção responsável;

V – prioridade à castração como política permanente;

VI – atuação preventiva em áreas de superpopulação animal.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS

Assinado por LUCAS NOCRATO SOARES em 19/05/2026 12:45
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779205538566_5108557a-00f6-43a0-8e9a-d52912cd0a82

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I – universidades;

II – clínicas veterinárias;

III – organizações da sociedade civil;

IV – protetores independentes cadastrados;

V – instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apollo Vicz
Vereador – PSD

Assinado por LUCAS NOCRATO SOARES em 19/05/2026 12:45
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779205538566_5108557a-00f6-43a0-8e9a-d52912cd0a82

CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR APOLLO VICZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa enfrentar o crescente problema de superpopulação de cães e gatos em situação de rua no Município de Fortaleza, especialmente em praças, equipamentos públicos e órgãos municipais.

Atualmente, Fortaleza possui atuação relevante por meio do CCZ, da Secretaria Municipal de Proteção Animal – SMPA e da DPMA, porém ainda inexistem mecanismos integrados e permanentes voltados aos animais comunitários e aos animais presentes em espaços públicos municipais.

A proposta evita vícios de iniciativa e reduz riscos de veto porque:

- não cria cargos;
- não cria obrigação financeira imediata sem previsão orçamentária;
- respeita as atribuições já existentes dos órgãos;
- utiliza estrutura pública já disponível;
- prevê regulamentação posterior pelo Executivo;
- estabelece cooperação institucional e não imposição pessoal a servidores;
- fundamenta-se na saúde única, proteção ambiental e saúde pública.

Além da proteção animal, o projeto reduz:

- riscos sanitários;
- reprodução descontrolada;
- abandono;
- denúncias recorrentes;
- sobrecarga dos protetores independentes;
- conflitos em espaços públicos.

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60810-460,
Fortaleza/CE – Gabinete 26 – E-mail: gabineteapollovicz@gmail.com

Assinado por LUCAS NOCRATO SOARES em 19/05/2026 12:45
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779205538566_5108557a-00f6-43a0-8e9a-d52912cd0a82

A proposta fortalece uma política pública moderna, integrada, humanitária e alinhada aos princípios constitucionais da administração pública, saúde coletiva e proteção ambiental.

Apollo Vicz
Vereador – PSD

Assinado por LUCAS NOCRATO SOARES em 19/05/2026 12:45
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779205538566_5108557a-00f6-43a0-8e9a-d52912cd0a82

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 19 de maio de 2026 às 12:43

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779205538566_5108557a-00f6-43a0-8e9a-d52912cd0a82

Documento assinado por

LUCAS NOCRATO SOARES